

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 04.104.117/0007-61, em face do Edital publicado por este Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo/modelo sedan, conforme condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação e o pedido de esclarecimento estão descritos no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que dispõe:

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico contabilidade@cropr.org.br até às 17 horas, horário oficial de Brasília/DF.

19.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

19.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

Considerando que a sessão pública esta designada para o dia 02/06/2023 e o presente pedido de esclarecimento/impugnação foi recebido no e-mail contabilidade@cropr.org.br, no dia 26/05/2023, às 16h30, entende-se pela sua tempestividade.

2. DOS ESCLARECIMENTOS:

2.1 DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01: “solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital”.

Resposta: O valor consta lançado no Sistema Comprasnet – valor máximo aceitável R\$ 177.183,33 por veículo.

2.2 DAS REVISÕES – ITEM 01: “solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser



realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões”.

Resposta: 1) Sim os custos serão custeados pela empresa vencedora; 2) A quantidade de revisões será a estipulada no manual de garantia dada pela fabricante do veículo conforme manual de manutenção; 3) prevalecerá a garantia estipulada pela Fabricante do veículo.

2.3 DO IPVA – ITEM 01: “solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA”.

Resposta: O CRO/PR é isento do pagamento de IPVA; ficará a cargo da vencedora as despesas com despachante e placas, que será custeado pela empresa vencedora da Licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01: “requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 47 litros”.

Resposta: O CRO/PR irá aceitar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 47 litros.

3.2 DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN: “solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”.

Resposta: A parte interessada pleiteia a inclusão no presente edital da exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari, com intuito de afastar as revendedoras não autorizadas da disputa. O pedido não merece prosperar. Entende-se que veículo “zero quilômetro” é o carro novo, não usado – sendo certo que aplicar interpretação diversa, a fim de restringir a participação de revendedoras no ref. procedimento licitatório, prejudicaria a livre concorrência e busca pela proposta mais vantajosa (Acórdão 10125/2017-TCU-Segunda Câmara, relator: Ministro Augusto Nardes).

Ficam inalteradas as demais disposições do Edital, inclusive quanto a data e horário do certame.

MARILZA RODRIGUES DE PAULA

Pregoeira do Conselho Regional de Odontologia do Paraná